



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 546-A

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 546-A

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.089, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020 – que decreta quarentena no Município de Lins/SP, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), e dá providências complementares.

Edgar de Souza, Prefeito do Município de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, D E C R E T A:

Art. 1º - Acrescenta § 4º, ao artigo 2º do Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, que decreta quarentena no Município de Lins/SP, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), e dá providências complementares, com a seguinte redação:

“§ 4º - Para enquadramento ao que dispõe o §1º, art. 2º do Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, os estabelecimentos deverão comprovar notória predominância da atividade essencial para o seu funcionamento, devendo os serviços, produtos e mercadorias essenciais representar mais de 50% de toda a atividade total desenvolvida.”

Art. 2º - Acrescenta § 5º, ao artigo 2º do Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, que decreta quarentena no Município de Lins/SP, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), e dá providências complementares, com a seguinte redação:

“§ 5º - Todos os estabelecimentos em funcionamento, essenciais ou sem atendimento ao público, deverão adotar as seguintes medidas sanitárias:

I - Intensificar as ações de limpeza;

II - Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência, os de permanência eventual;

III - Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou

DECRETO Nº 12.088, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivo do Decreto nº 12.078, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de contenção do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências.

Edgar de Souza, Prefeito do Município de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, D E C R E T A:

Art. 1º - Altera o caput do inciso XI, do Capítulo III – Medidas de Prevenção de Contaminação, do Decreto nº 12.078, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas temporárias de contenção do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências, com a seguinte redação:

“XI – Eventos de massa e quaisquer atividades em locais fechados e/ou abertos com aglomeração de pessoas: governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros: os eventos municipais serão cancelados e a determinação estende-se aos eventos privados, os organizadores ou responsáveis devem cancelar ou adiar ou ainda quando possível realizar sem público, excetuando-se as atividades essenciais;”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 30 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 546-A

Página 3 de 7

de entrada e saída no estabelecimento, tomando medidas para evitar também a aglomeração em áreas externas ao mesmo;

IV - Disponibilizar álcool em gel 70% em todos os ambientes do estabelecimento onde houver circulação de pessoas;

V - Promover a limpeza das superfícies de trabalho com álcool em gel 70% no início e ao final de cada turno;

VI - Utilizar somente itens descartáveis ou de uso exclusivamente individual para consumo ou higiene, como copos e toalhas.

VII - Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar;

VIII - Todas as atividades que puderem ser realizadas de maneira remota, devem ser executadas em sistema de home office;

IX - Implantar estratégias de gestão e controle dos pontos de espera utilizados pelo público para ingressar no estabelecimento, tomando medidas efetivas para evitar aglomerações, ainda que ocorram em áreas externas ao estabelecimento;

X - Implantar barreira física, por meio de cordões de isolamento, sinalização indicativa ou elementos de obstrução, para orientar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre o atendente e o cliente em pontos de atendimento ao público;

XI - É proibida a permanência de clientes em salas de espera, devendo adotar medidas para informar quanto à proibição de permanência de clientes no local, com a fixação de cartazes dentro e fora do estabelecimento."

Art. 3º - Acrescenta § 6º, ao artigo 2º do Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, que decreta quarentena no Município de Lins/SP, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), e dá providências complementares, com a seguinte redação:

"§ 6º - As Feiras Livres de produtos alimentícios: deverão cumprir distanciamento mínimo de 3 metros entre barracas e disponibilizar os produtos alimentícios que necessitam de pesagem, os mesmos deverão ser acondicionados em embalagens devidamente

regulamentadas, seguindo as normas pré estabelecidas pela vigilância sanitária, bem como não poderão ser consumidos no local, de acordo com o item 2, §1º deste artigo;"

Art. 4º - Acrescenta § 7º, ao artigo 2º do Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, que decreta quarentena no Município de Lins/SP, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), e dá providências complementares, com a seguinte redação:

"§ 7º - Fica proibida a realização de feiras com troca e compra de produtos não alimentícios, como a feira "do rolo."

Art. 5º - Acrescenta § 8º, ao artigo 2º do Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, que decreta quarentena no Município de Lins/SP, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), e dá providências complementares, com a seguinte redação:

"§ 8º - Estabelecimentos prestadores de serviços de manutenção e reparo (oficinas, auto elétricas, serviço de reparo em telecomunicações, internet, rede elétrica, entre outros necessários para o desenvolvimento de atividades essenciais): poderão realizar atendimento ao público desde que limitada a entrada de um cliente por vez no estabelecimento, estritamente para entrega ou coleta de equipamento, sendo proibida a permanência de clientes em salas de espera, devendo adotar medidas para informar quanto à proibição de permanência de clientes no local, com a fixação de cartazes dentro e fora do estabelecimento."

Art. 6º - Acrescenta § 9º, ao artigo 2º do Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, que decreta quarentena no Município de Lins/SP, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), e dá providências complementares, com a seguinte redação:

"§ 9º - Lojas de venda de alimentação para animais, pets shop, clínicas veterinárias: deverão realizar controle e contingenciamento dos clientes, possibilitando a entrada de um cliente para cada 7,0m², considerando a área útil de circulação do cliente."

Art. 7º - Acrescenta § 10, ao artigo 2º do Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, que decreta quarentena no Município de Lins/SP, no contexto da pandemia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 546-A

Página 4 de 7

do COVID-19 (novo Coronavírus), e dá providências complementares, com a seguinte redação:

“§ 10 - Cabelereiros, barbearias, manicures e estabelecimentos afins: poderão desenvolver suas atividades neste momento apenas na prestação de serviços à domicílio, e a partir do final da quarentena, em local próprio, com agendamento desde que sejam seguidas obrigatoriamente as regras de distanciamento, higienização e desinfecção como:

a) Fornecimento de máscaras, luvas e avental descartável aos funcionários e clientes;

b) Realizar assepsia após o atendimento de cada cliente com álcool 70% em todos os equipamentos utilizados, como também nas máquinas de crédito;

c) Utilizar autoclave para desinfecção de equipamentos de uso pessoal, como alicates de cortes, espátulas e todos os demais utilizados para corte de unhas.”

Art. 8º - Acrescenta § 11, ao artigo 2º do Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, que decreta quarentena no Município de Lins/SP, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus), e dá providências complementares, com a seguinte redação:

“§ 11 - Todos os estabelecimentos devem adotar medidas para agilizar o atendimento de idosos e gestantes.”

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 30 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.090, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Lins/SP para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais.

Edgar de Souza, Prefeito do Município de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal 12.077, de 17 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual 64.881, de 22 de março de 2020 e a necessidade de se compatibilizar as regras em âmbito Municipal;

CONSIDERANDO o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos de COVID-19 no Município de Lins/SP e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente de COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Lins/SP.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal 12.077, de 17 de março de 2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 546-A

Página 5 de 7

e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia, no que não colidirem com o presente.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Fica mantida a medida de quarentena no Município de Lins/SP, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único - A medida a que alude o caput deste artigo, bem como as restrições, proibições, recomendações e determinações constantes dos Decretos Municipais 12.077, de 17 de março de 2020, 12.078, de 17 de março de 2020, 12.079, de 19 de março de 2020, 12.082, de 23 de março de 2020, 12.083, de 25 de março de 2020, e das demais legislações municipais decorrentes da pandemia decorrente do COVID-19 vigorarão até o dia 7 de abril de 2020.

Art. 5º - O Comitê de Resposta Rápida ao COVID-19, ouvido o Comitê de Gerenciamento da Crise COVID-19, deliberará sobre casos adicionais abrangidos pela medida de que trata o presente Decreto, bem como aqueles referidos no parágrafo único do art. 4º.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de março de 2020

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 30 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

DECRETO Nº 12.091, DE 30 DE MARÇO DE 2020

Institui medidas de contenção de despesas públicas e de ordem econômica e social necessárias ao enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), e dá providências.

Edgar de Souza, Prefeito do Município de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, D E C R E T A:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.077, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lins/SP e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Lins/SP;

CONSIDERANDO os impactos econômicos decorrentes dos efeitos indiretos da pandemia, que vem gerando queda na produção, no consumo e na prestação de serviços, além de inadimplência;

CONSIDERANDO a perspectiva de redução de receitas decorrente desses impactos econômicos;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços públicos essenciais para atendimento das demandas da comunidade, cuja suspensão pode colocar em risco a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

CONSIDERANDO a necessidade do Município em manter seu equilíbrio financeiro, a fim de custear as despesas correntes e as demais que possam surgir, e de prestar assistência às famílias e às empresas que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 546-A

Página 6 de 7

enfrentarão problemas financeiros;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídas medidas de contenção de despesas públicas e de ordem econômica e social visando minimizar os impactos diretos e indiretos provocados pela pandemia - Coronavírus (COVID-19):

I - De contenção de despesas públicas:

a) Suspensão imediata de todos os processos em andamento que acarretem aumento de despesas para o Município, exceto os de extrema necessidade;

b) Revisão do planejamento, por parte das Secretarias/Coordenadorias Municipais, bem como dos Órgãos da Administração Direta visando a redução, ao mínimo, da previsão de despesas em relação a programas não classificados essenciais no momento;

c) Suspensão pela Administração Municipal de todas as despesas com viagens e cursos;

d) Disponibilização dos servidores da Administração Direta com a finalidade de atender às atividades essenciais, evitando assim novas contratações;

e) Revisão/Suspensão de todas as contratações liberadas e ainda não efetivadas;

f) Suspensão do pagamento de horas extras, exceto serviços essenciais;

g) Disponibilização pelas Secretarias de parte dos servidores para atendimento das necessidades de fiscalização de estabelecimentos, conforme demanda definida pela Secretaria de Planejamento e Finanças e pela Secretaria de Saúde;

h) Suspensão pela Administração Municipal de despesas com indenizações de Licença-Prêmio, Cheque Férias, Progressão Funcional pela Via Acadêmica e Progressão Funcional pela Via Não Acadêmica;

i) Suspensão de negociação para reajuste salarial aos servidores(as) públicos municipais.

II - De ordem econômica e social:

a) Fornecimento mensal de produtos alimentícios essenciais, enquanto houver restrição de abertura escolar, a todos os alunos do município de escolas públicas

municipais e entidades conveniadas, cadastradas do programa social bolsa família.

b) Suspensão por 3 (três) meses a contar da publicação deste decreto da cobrança dos aluguéis das competências: março, abril e maio/2020, dos seguintes concessionários:

1. Nunes & Silva de Lins Ltda, CNPJ nº 67.610.105/0001-33

2. Chuchu's Lanches, CNPJ nº 58.948.670/0001-14;

3. Silvio de Abreu, CNPJ nº 60.598.752/0001-28;

4. Alan Carlos Silva, CNPJ nº 13.277.040/0001-27;

5. Pedro Trinca, CNPJ nº 67.676.940/0002-76;

6. Marco Antonio Costa, CNPJ nº 26.634.693/0001-68;

7. Rinaldo Dias, CNPJ nº 62.259.668/0002-05;

8. Luiz Carlos Lala, CNPJ nº 56.611.429/0001-70;

9. Lucas Nóbrega Petinatti, CNPJ nº 33.496.623/0002-56;

10. Victor Avelino Baldessin-ME, CNPJ nº 13.248.244/0001-30;

11. Natália Rubia do Nascimento Amaral, CNPJ nº 21.563.100/0001-04.

III - Outras medidas:

a) Abertura de conta específica para receber doações, cujos recursos serão destinados à aquisição de equipamentos, serviços e insumos para o enfrentamento da pandemia garantindo transparência na destinação dos recursos advindos de doações;

b) Campanha de incentivo para destinação de valores de Imposto de Renda para o Fundo Municipal da Criança e Adolescente, Fundo Municipal do Idoso ou outra entidade assistencial do Município.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 30 de março de 2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Segunda-feira, 30 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 546-A

Página 7 de 7

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos
Negócios Administrativos, em 30 de março de 2020.

Lucas Pavezzi Ferreira

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos